

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/16 de 20/06/2016**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Preta, 460, com sede na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, CPF n.º 541.162.019-87, através do **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**ROSELI RODRIGUES CHAGAS**, pessoa jurídica de privado, com endereço na Rua São Paulo, 900, centro, na cidade de Jupiá – SC, CNPJ nº 24.692.137/0001-12, neste ato representada pela sua administradora **ROSELI RODRIGUES CHAGAS**, titular do CPF nº. 044.094.339-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo, e,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de profissional como instrutor de artesanato e trabalho de costuras para confecção de brinquedos, jogos educativos para distribuição nas escolas municipais, para grupos formados pela Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante o exercício de 2016, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID/MED	QDADE	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Instrutor de Artesanato e Trabalho de Costuras (seis mil e seiscentos reais).	Horas	300	22,00	6.600,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para o exercício de 2016.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado ao final de cada mês de acordo com a quantidade de aulas ministradas e mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços descritos no objeto dentro da ética e moralidade de que trata a legislação vigente, atendendo a população do município com lealdade e responsabilidade;

Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatórios e/ou esclarecimentos dos atendimentos prestados;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer toda a estrutura necessária para a prestação dos serviços do profissional, como local e equipamentos;  
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.


**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui motivo justo para rescisão, (Art. 78, Item VI da Lei 8.666/93).

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativa  
CPF 072.823.423-00  
PUBLICADO NO MURAL  
20/06/16



Roseli R. Chagas



**CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**


Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e processo licitatório supra citado.

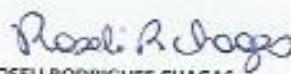
**CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.


Município de Jupia - SC, 20 de Junho de 2016.

  
ALCIR LUZA  
Prefeito Municipal  
Contratante

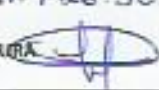

  
ROSELI RODRIGUES CHAGAS  
Contratado

Fiscal designado para este contrato:


ELIANE ZORZI -

  
Assinatura

Testemunhas:

NOME: <u>Kudimara B. Benci</u>	NOME: <u>Sheila C. Mineiro da Silva</u>
CPF: <u>041.726.909-98</u>	CPF: <u>94.986.009-72</u>
ASSINATURA: 	ASSINATURA: 

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Jorge Malotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B

  
Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF: 072.825.139-50 Matr. 311/CI

PUBLICADO NO MURAL  
em 20/06/16